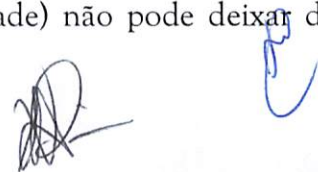



Ata da sessão destinada, tão somente, a aferição do conhecimento ou não do recurso administrativo interposto pela licitante **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em razão do julgamento das fases de proposta de preços e de habilitação correlatas ao Pregão Conjunto Presencial nº 005/2023, do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí.

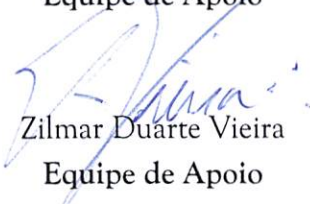
Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala de licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, reuniu-se o Senhor Pregoeiro Especial e membros da Equipe de Apoio para realização de sessão destinada, tão somente, a aferição do conhecimento ou não do recurso administrativo interposto pela licitante **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em razão do julgamento das fases de proposta de preços e de habilitação correlatas ao Pregão Conjunto Presencial nº 005/2023, do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí. Aberta a sessão, o Senhor Pregoeiro Especial aferiu (ver documento acostado à fl. 739) que o recurso administrativo interposto pela licitante **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** foi encaminhado via e-mail, na data de 29 de setembro de 2023, às 09:49h, o que afronta o disposto no item 18.5, do ato convocatório - " 18.5. Qualquer manifestação correlato a pedido de esclarecimento e impugnação aos termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo ao Senhor Pregoeiro Especial do SESI/PI e do SENAI/PI, mediante protocolo junto a Comissão Especial de Licitações, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, condição extensiva a interposição de recurso administrativo das fases de habilitação e propostas de preços e contrarrazões recursais, sendo que a impugnação deverá se fazer acompanhar do contrato social, de procuração, quando subscrita por terceiros, não titular(es) e sócio(s) e, ainda, com cópia do documento de identificação pessoal do subscritor, sob pena de não conhecimento, sendo vedado o envio por e-mail, situação em que não será conhecida a impugnação. ", dada expressa vedação e, a consequência derivada, é o não conhecimento, no caso em deslinde, do recurso administrativo em alusão. Pois bem, é por certo que o Senhor Pregoeiro Especial, por força do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e do tratamento isonômico (igualdade) não pode deixar de



observar os ditames do edital, ainda mais, levando-se em consideração que as exigências e condições de participação elencadas no instrumento convocatório não foram impugnadas por terceiros e pelas licitantes. Por conseguinte, inexistente espaço, por menor que seja, para fugir aos ditames editalícios previamente estabelecidos e anuídos pelas licitantes. Por todo o já articulado, o Senhor Pregoeiro Especial decide não conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, por afronta ao disposto no item 18.5, do ato convocatório do Pregão Conjunto Presencial nº 005, do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí e, ato contínuo, o encaminha para as autoridades superiores das Entidades, no sentido de proceder a homologação e adjudicação do objeto licitatório. Franqueada a palavra para quem quisesse fazer uso, como mais ninguém quis se manifestar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Pregoeiro Especial e Membro da Equipe de Apoio.


Cícero de Sousa Brito
Pregoeiro


Victor de Aguiar Pires
Equipe de Apoio


Zilmar Duarte Vieira
Equipe de Apoio